SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando contratação de PLATAFORMA ONLINE PARA CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL de comunicação visual e edição de design em equipe, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 28/10/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais).

Florianópolis/SC, 23 de outubro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: COMUNICAÇÃO, MARKETING E EVENTOS	
NOME DO RESPONSÁVEL: GISELE CÂNDIDO MACHADO	
E-MAIL: gisele.machado@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9241

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de assinatura anual da plataforma **Canva Pro**, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Assinatura 12 (doze) meses da plataforma CANVA PRO para equipes – pacote 06 (seis) usuários. Acesso web e aplicativo para sistemas Android e iOS.	1	R$ 353,33	**R$ 2.120,00**
		Valor total:		**R$ 2.120,00**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido ao número de colaboradores que utilizarão a plataforma a ser adquirida.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Delibera-se primeiramente que a contratação em tela tem o intuito de obter excelentes resultados nas atividades que abrangem o Departamento de Comunicação, necessitando de ferramentas que nos permitam incorporar cada vez mais transparência, qualidade, efetividade e responsabilização.

2.2. A aquisição da licença referente ao *Canva Pro* permitirá que o CRECI/SC a inúmeros *templates* e ícones prontos editáveis que agilizam os trâmites do Departamento de Comunicação, ensejando em maior eficiência e otimização dos recursos do Setor.

2.3. Em suma, com a contratação em tela, o Departamento de Comunicação, e consequentemente o CRECI/SC, terá inúmeros ganhos de produtividade em termos de criação de artes e conteúdo tais como: criar conteúdo de forma eficaz e que corresponda à marca do Conselho, remoção de fundo de imagens apenas com um clique, redimensionamento de *designs* instantaneamente em qualquer formato de conteúdo ou tamanhos personalizados, imagens transparentes (PNG) disponíveis em segundos e programação dos seus designs criados para serem postados nas redes sociais de forma automatizada, facilitando a padronização de fontes, cores e desenhos dos documentos, possibilitando também o envio de *feedbacks* durante as criações, promovendo uma boa comunicação e entre todos os profissionais envolvidos no processo criativo. Assim, é recomendado que todos os designs criados sejam organizados em pastas e permaneçam armazenados na nuvem, permitindo com que os usuários consigam acessá-los de qualquer lugar. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração.

2.4. Quanto ao afastamento de uma possível realização de Dispensa Eletrônica, nota-se que a presente contratação se enquadra em dois incisos diferentes da Portaria CRECI-SC n.º 012, de 29 de janeiro de 2024, quais sejam o inciso I, referente a contratações de pequenas montas, e o inciso IV, referente a contratações relacionadas às necessidades prioritárias de comunicação institucional, considerando que a contratação em tela é fundamental para a manutenção da imagem institucional do CRECI-SC.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. I e IV da referida Portaria.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 21 de outubro de 2024

GISELE CÂNDIDO MACHADO
Assessora de Comunicação e Marketing

ALINE ABREU XAVIER
Supervisora de Licitação e Contratos